## **PROJETO DE LEI N° 216-02/2014**

Altera o inciso I do art. 31 da Lei nº 2.714/1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 31 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 ...

I – para os serviços dos subitens 12.01 à 12.17 e 15.01 à 15.18 e 22.01 da Lista de Serviços, 5% (cinco por cento);

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 216-02/2014

Lajeado, 12 de setembro de 2014.

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar o inciso I do art. 31 da Lei nº 2.714, de 31 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

A alteração legislativa proposta refere-se especificamente à inclusão dos termos "15.01 à 15.18" à redação do inciso referido.

Justificamos, ainda a referida complementação como: maior poder de contribuição; vários outros municípios adotam a alíquota; entrada de valores aos cofres públicos; justiça tributária.

Em anexo, relação dos serviços constantes dos termos 15.01 a 15.18 que passam da alíquota de 2.5% para 5%.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

Exmo. Sr. Ver. Djalmo da Rosa, Presidente da Câmara de Vereadores, LAJEADO – RS.